



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 50/23 (INSTITUI O PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Segurança Escolar, destinado a garantir a segurança dos alunos, docentes e funcionários presentes nas escolas do Município de Paraíba do Sul.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública e a Guarda Civil Municipal em conformidade com as regras e leis vigentes, com o objetivo de prevenir atos de violência e garantir a segurança de todos presentes nas instituições de ensino do município.

I – Para o desenvolvimento do protocolo institui-se o Conselho de Segurança Estudantil, formado por:

- a) Todos os diretores das instituições de ensino do município, público ou privado;
- b) Os secretários municipais responsáveis pelas pastas de Educação e Segurança Pública;
- c) Representantes dos Grêmios Estudantis e Conselho Escolar.

II – O protocolo possui os seguintes pilares;

- a) Proteção durante a entrada e saída dos alunos, docentes e demais funcionários das instituições de ensino do município
- b) Restrições de entrada e saída, somente mediante identificação e
- c) Aumento dos aparatos de segurança dentro das instituições de ensino como interphones, câmeras de monitoramento, etc.;
- d) Treinamento de alunos, docentes e funcionários em situações de risco como invasão, incêndio e demais atestadas pelo Conselho instituído no I do art. 2º desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

11/04/23

NOME:

2º Secretário

Art. 3º - Todos os funcionários do corpo escolar deverão ser identificados por crachá, contendo nome, cargo e foto.

Parágrafo Único. Em casos de servidores temporários para obras, limpezas ou demais serviços, o crachá deverá contar com o nome da empresa contratada.

Art. 4º - Todas as instituições de ensino deverão ter em sua portaria:

- I – Interfone, para identificação;
- II- Câmeras com plena visão da entrada;
- III – Porteiros em todos os turnos de funcionamento.

Art. 5º - Só será permitida a entrada de visitantes ou responsáveis mediante identificação e autorização prévia pelo corpo da secretaria escolar.

§1- Todos os visitantes ou responsáveis deverão ser acompanhados desde o momento da entrada até sua saída por alguém do corpo escolar.

§2- Todos os visitantes ou responsáveis deverão ser identificados com nome e motivo da presença na unidade escolar.

Art. 6º - As escolas que forem diagnosticadas com entradas estratégicas não autorizadas como muros baixos ou entradas externas deverão receber adaptações em um prazo de 180 dias após a data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. O município poderá utilizar alarmes, sensores, cercas elétricas e outras medidas que impedem ou inibam a entrada irregular

Art. 7º - Para a implantação e implementação do Protocolo de Segurança Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública deverão estabelecer parcerias com entidades de segurança, como a Polícia Militar, bem como com entidades da sociedade civil organizada, como associações de pais e mães de alunos e conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor após a data de publicação.

Gabinete do Vereador, em 11 de Abril de 2023.

André Vieira de S. Salgueiro
Republicanos

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | Primeiro Secretário

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORRÊA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
PROTOCOL

11 APR. 2023

NOME: *Isabela*